



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL CORREGEDOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Revisão de Eleitorado n.º 33-94.2015.6.21.0058

Procedência: Campestre da Serra - RS (58ª Zona Eleitoral – Vacaria)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO
BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da revisão de eleitorado.**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Campestre da Serra - RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 02/2015 da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 02/2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital n.º 08/2015 (fls. 08 e 09), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 418 (quatrocentos e dezoito) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 37), havendo o MM. Juízo da 58ª ZE, no edital nº 25/2015, determinado o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) (fl. 49).

A autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 52).

O procedimento, encaminhado pelo juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte, com abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 54).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Campestre da Serra - RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 418 (quatrocentos e dezoito) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Campestre da Serra - RS.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2015.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\h1neloligaq11uqfos7b_2319_67633167_151002231715.odt